



01.0233333-5

consta ao Supp.^{te}, com preterição do prazo legal.
Cod. de Proc. art. 148 ult. parte, Dec. n. 2428 de 25 de
Abril de 1859 art. 1.º

Em tais condições é a própria lei que declara a prisão
illegal e inconstitucional, e autorisa a soltura
mediante o impetrito da soltura providencia
de habeas corpus.

O Supp.^{te} é pauperissimo, não dispõe de recursos al-
guns e ainda tem mulher e filhos de tenra idade;
nem pode pelo exposto dar cumprimento ao § 2.º do
art. 311 do Cod. cit. E, pois, ante a ingratidão e
realidade da lei, levando-se em conta a soberania
e a integridade já tão preciosa do Recusante Tri-
bunal, jura o Supp.^{te} a verdade de quanto allega e
pede com o maior respeito a sua restituição
à liberdade, por ser em Justiça.

Capivary, 14 de Maio de 1875.
Ruy de Albuquerque de Oliveira





